

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Planilha de Pedido emitida pelo setor de Merenda Escolar.

- 2.3.1. Não serão aceitas frutas, verduras e legumes com amassados, rachados, folhas podres, polpas de frutas descongeladas, ou seja, tem que estar em perfeito estado de consumo e conservação. Caso contrário, serão devolvidos e será de responsabilidade do fornecedor, sua substituição.
- 2.4. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 03 (três) dias úteis após envio do mapa dedistribuição, prazo este para fins de planejamento. Após início das entregas será estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para término em todos os pontos de entrega.
- 2.5. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo.
- 2.6. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade.
- 2.7. É reservado ao Setor de Merenda Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.
- 2.8. Após o término das entregas, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Merenda Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis.
- 2.9. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Merenda Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pelo responsável, mediante conferência do produto no ato da entrega.
- 2.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.
- 2.11. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.
- 2.12. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA



Prça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000
telefax (35) 3346 – 1448 | 1449
Site www.alagoa.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024

Página 2 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo Único deste Contrato, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **Valor Total de R\$ 4.523,12 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

4.3. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

4.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

4.5. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.459-000

Telefex (35) 3366 - 1445 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

4.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- VI. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VII. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VIII. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoa do presente exercício:

3.3.90.00.2.05.01.12.306.0006.2.0025 – 1.552.000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da Contratada:

- I. Planejar, conduzir e executar o objeto, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefone (35) 3366 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo
 - IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
 - V. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE em decorrência do cumprimento do contrato;
 - VI. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
 - VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
 - VIII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

6.2. São Obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefone (35) 3346 - 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

7.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

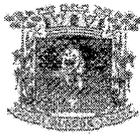
7.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Piçá Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA
DE ALAGOA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

7.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 144 Centro - ALAGOA - MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 - 1446 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

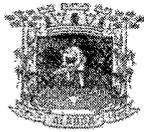
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



Rua Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37 458-000
Telefones (35) 3366 – 1448 | 1449
Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCHEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

14.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

14.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

14.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefex (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

Página 9 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

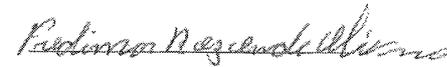
15.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. leito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.132/21.

Alagoa, 20 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE ALAGOA
CONTRATANTE


FREDIMAR DE REZENDE OLIVEIRA 00049892606
CONTRATADO


Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade
OAB/MG 43286

TESTEMUNHA


1
CPF:

934.461.936-04


1
CPF:

133.363.876-04



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000
Telefex (35) 3366 – 1448 | 1449
Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
 CNPJ: 16.186.346/0001-61
 Endereço: PRAÇA MANOEL MENDES DE CARVALHO, 164, CENTRO, ALAGOA - MG
 Telefone: (35) 3356-1448 E-mail: contabilidade@alagoa.mg.gov.br

Exercício: 2024
 Página: 1/1

ITENS VENCIDOS POR FORNECEDOR
Informações Gerais do Processo

Processo: 0003/2024
Processo: AG - Agricultura Familiar **Tipo Modalidade:** 1 - Dispensa **Nº Modalidade:** 0302/2024 **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item **Responsável pela Apuração:** JOSE EDUARDO DINIZ DE SOUZA
Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOANINGA, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024.

Dados do Fornecedor

Razão Social: FREDIMAR DE REZENDE OLIVEIRA 000408922005
CNPJ: 19841009009125 **Inscrição Estadual:**
Endereço: SÍTIO VISTA ALEGRE - ESTRADA CRUZILIA - MINOURA - KM 01 **nº:** SN **Bairro:** ZONA RURAL
Cidade: CRUZILIA **UF:** MG **CEP:** 37445000
Telefone: 3633401195 **E-mail:** imaj_contabilidade@yahoo.com.br

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Unitário	Vlr. Total	
001	22175	Grãos de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e forma homogêneos, de origem local, desenterrados e moidados, com baixa umidade e livre de pedras e impurezas, acondicionados em sacos apropriados. São quantidades de unidades, sacos e lotes. Poderão ser orgânicos.	Kilogramas	200.0000	10,00	1.999,95	10,00	2.100,00	0,05
002	22182	Maniçoba, variedade, cerca lisa, grãos de primeira, livre de sujidades, parvalva e larvas, veneno e colheita uniforme, podendo ser deit dessecado e moído, como para frito e marca. Poderão ser orgânicos.	Kilogramas	33.0000	12,40	1.248,33	12,40	412,17	0,03
003	22187	Polpa de Sopa - Maripulã. Polpa de mandioca (Inga) cozida, sem casca, sem sementes e sem casca, com casca e sementes, acondicionada em sacos apropriados, livres de pedras e impurezas.	Kilogramas	45.0000	48,31	2.169,45	48,31	2.169,35	0,00
Total:						R\$ 9.362,35		R\$ 4.523,12	51,69 %

Sistema: - Siga - Controle Financeiro

Impresso por: JOSE EDUARDO DINIZ DE SOUZA, ZABVEDAS 124108100